



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

---

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0121/2019

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.

Processo nº 5005502-93.2019.4.02.5101,  
ajuizado por [redigido]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Enoxaparina Sódica 80mg (Clexane®).

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com laudo e receituário médico do Hospital Federal de Bonsucesso e formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO4, Página 1-5, Evento 1, ANEXO7, Página 1, Evento 1, ANEXO6, Página 2), emitidos respectivamente em 01 de fevereiro e 15 de janeiro de 2019 pela médica [redigido] (CREMERJ [redigido]), a Autora, 33 anos, apresenta **Síndrome do Anticorpo Antifosfolipide**, em uso de anticoagulação profilática, encontrando-se no momento **gestante de duas semanas**, com necessidade de uso de **Enoxaparina 80mg por dia** para **evitar complicações por trombose ou abortamento**; outras medicações com finalidade de anticoagulação são proibitivas por risco de teratogenia; trata-se de doença crônica, com acompanhamento mensal. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): D68.8 - Outros defeitos especificados da coagulação, com prescrição para uso subcutâneo de:

- **Enoxaparina 80mg** – aplicar 01 ampola via subcutânea ao dia (uso contínuo).

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas portarias, sendo a mais recente a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente consta na Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

#### DA PATOLOGIA

1. A Síndrome do Anticorpo Antifosfolipídeo (SAAF) é uma doença autoimune sistêmica caracterizada por **tromboses recorrentes** e/ou perdas gestacionais, associadas com a presença de anticorpos antifosfolipídeos. É um tipo de **trombofilia adquirida**<sup>1</sup>, responsável por 15% - 20% de todos os episódios de trombose venosa profunda com ou sem embolismo pulmonar; 33% de novos acidentes vasculares cerebrais em pacientes com menos de 50 anos; e 10% - 15% das mulheres com perdas fetais recorrentes<sup>2</sup>.
3. A Trombose Venosa Profunda (TVP), conhecida como fiebre ou tromboflebite profunda, é a doença causada pela coagulação do sangue no interior das veias. As veias mais comumente acometidas são as dos membros inferiores (cerca de 90% dos casos) e os sintomas mais comuns são a inchaço e a dor<sup>3</sup>.
4. O risco de **Trombose na gravidez** é considerado maior durante o terceiro trimestre da gestação e, especialmente, no puerpério (até seis semanas pós-parto), entretanto, estudos prospectivos usando testes diagnósticos objetivos não mostraram quaisquer diferenças entre a frequência de trombose e os trimestres das gestações.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Manual Técnico de Gestação de Alto Risco. 5ª Edição, Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília – DF. 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_tecnico\\_gestacao\\_alto\\_risco.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_tecnico_gestacao_alto_risco.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2018.

<sup>2</sup> NETO, A.C.L; et al. Síndrome do Anticorpo Antifosfolipídeo (SAAF) Apresentação Cardíaca e Cerebral. Disponível em: <[http://departamentos.cardiol.br/dic/publicacoes/revistadic/revista/2014/portugues/Revista04/06\\_relato\\_51.pdf](http://departamentos.cardiol.br/dic/publicacoes/revistadic/revista/2014/portugues/Revista04/06_relato_51.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2018.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular. Trombose Venosa Profunda. Disponível em: <<http://www.sbacv.com.br/artigos/medicos/trombose-venosa-profunda>>. Acesso em: 07 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Análises recentes demonstram, da mesma forma, que a trombose na gestação é, pelo menos, tão comum quanto a trombose no pós-parto<sup>4</sup>.

#### DO PLEITO

1. A **Enoxaparina Sódica** (Clexane®) é um medicamento do grupo das heparinas de baixo peso molecular, que diminuem o risco de desenvolvimento de trombose venosa profunda e sua consequência mais grave, a embolia pulmonar. Previne e trata estas duas patologias, evitando sua progressão ou recorrência<sup>5</sup>.

#### III – CONCLUSÃO

1. Cabe informar que o Manual Técnico de Gestação de Alto Risco, da Secretaria de atenção à Saúde do Ministério da Saúde (5ª edição), preconiza a anticoagulação profilática com heparina de baixo peso molecular por via subcutânea em gestantes com **Síndrome Antifosfolipídeo (SAF)** ou trombofilia hereditária como profilaxia. O início da profilaxia está recomendado, preferencialmente, na segunda fase do ciclo menstrual de possível concepção, e mantida caso a gestação aconteça. O uso da heparina de baixo peso molecular deve ser interrompido 24 horas antes do parto e ser reiniciado de 8 a 12 horas após o parto. A heparina deve ser mantida, na mesma dose, por seis semanas no puerpério.

2. Cumpre destacar que de acordo com o documento acostado (Evento 1, ANEXO6, Página 2), emitido em 01 de fevereiro de 2019, a Autora se encontrava com 2 semanas de idade gestacional.

3. Frente ao exposto, informa-se que o medicamento pleiteado **Enoxaparina Sódica 80mg** está indicado para o tratamento da condição que acomete a Autora - Síndrome do Anticorpo Antifosfolipídeo - gestante de duas semanas – com risco de trombose e abortamento, conforme descrito em documento médico (Evento 1, ANEXO4, Página 1-5, Evento 1, ANEXO7, Página 1, Evento 1, ANEXO6, Página 2).

4. No que concerne à disponibilização pelo SUS, cabe destacar que a **Enoxaparina Sódica 80mg** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Armação de Búzios e do Estado do Rio de Janeiro.

5. A **Enoxaparina sódica 40mg** foi incorporada, conforme Portaria SCITIE/MS nº 10, de 24 de janeiro de 2018 para o tratamento de **gestantes com trombofilia** no âmbito do Sistema Único de Saúde<sup>6</sup>. Porém, conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, há um prazo de 180 dias, a partir da data da publicação, para efetivar a oferta no SUS.

<sup>4</sup> KALIL, J.A. et al. Investigação da trombose venosa na gravidez. Jornal Vascular Brasileiro, v.7, n.1, p.28-37, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jvb/v7n1/v7n1a06.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

<sup>5</sup> Bula do medicamento Enoxaparina Sódica (Clexane®) por Sanofi- Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datasvisa/fila\\_bula/fimVisualizarBula.asp?pnTransacao=4595782017&pldAnexo=5453205](http://www.anvisa.gov.br/datasvisa/fila_bula/fimVisualizarBula.asp?pnTransacao=4595782017&pldAnexo=5453205)>. Acesso em: 29 mai. 2017.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria De Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2018. Torna pública a decisão de incorporar a enoxaparina sódica 40 mg/ 0,4 mL para o tratamento



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

6. Ademais, esclarece-se que a Enoxaparina pode ser utilizada tanto em nível ambulatorial (domiciliar) como hospitalar. Contudo, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, por meio da REMUME-RIO 2018, disponibiliza Enoxaparina (20mg, 40mg e 80mg) em nível hospitalar, somente para pacientes internados nas unidades próprias da rede municipal de saúde do Rio de Janeiro, conforme o perfil assistencial das mesmas. Portanto, o fornecimento do medicamento pleiteado para pacientes ambulatoriais, pela via administrativa, é inviável, como no caso da Autora.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação

CRF-RJ 11517

ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

de gestantes com trombofilia no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS. Disponível em:  
<[http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/PortariasSCTIE-3a10\\_2018.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/PortariasSCTIE-3a10_2018.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2018.